Habeas corpus. Penal. Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e organização criminosa. Prisão preventiva. Fundamentação idônea. Garantia da ordem pública. Periculosidade do paciente. Excesso de prazo para o início da instrução. Ocorrência. Constrangimento ilegal não caracterizado. Ordem concedida. Medidas cautelares diversas. 1. A prisão preventiva é medida excepcional, somente podendo ser decretada quando presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, e com base em elementos concretos, dada a efetiva imprescindibilidade de restrição ao direito constitucional de locomoção. In casu, não obstante a fundamentação idônea apresentada pela autoridade judicial para a manutenção da medida extrema e a complexidade que reveste o feito, o tempo de custódia do paciente, mais de 01 (um) ano e 03 (três) meses, revela-se excessivo, ultrapassando os limites da razoabilidade, vez que a instrução processual sequer foi iniciada. 4. Concessão do writ para relaxar a prisão do paciente, ante a fixação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal. (HCCrim 0824879-19.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 10/02/2023)